



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 648/2025

Indico à Mesa, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Pedro, no sentido de que seja encaminhado a esta Casa de Leis o competente Projeto de Lei, anexo a esta Indicação, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, com o Exército Brasileiro e com entidades de militares da reserva, para a implantação de Escolas Cívico-Militares no município um modelo.

Justificativa

A implantação do modelo de Escolas Cívico-Militares já demonstrou resultados positivos em diversos municípios do país, trazendo mais disciplina, respeito, civismo, melhoria na aprendizagem e redução da evasão escolar.

Nosso município pode se beneficiar dessa experiência, garantindo um ambiente escolar mais seguro, colaborativo e comprometido com a formação integral de nossas crianças e jovens.

Para tanto, faz-se necessária a aprovação de lei que autorize o Executivo Municipal a celebrar os convênios necessários, permitindo a vinda de militares da ativa ou da reserva para atuar no apoio à gestão escolar.

Encaminho, em anexo, minuta de Projeto de Lei que poderá servir de base para o envio pelo Executivo a esta Casa Legislativa.

São Pedro, 05 de setembro de 2025.

DU SOROCABA
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal firmar convênios com órgãos militares da União ou do Estado de São Paulo, visando à implantação e manutenção do modelo de Escola Cívico-Militar em unidades da rede municipal de ensino fundamental, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, com o Exército Brasileiro, ou com entidades representativas de militares da reserva, com vistas à implantação, manutenção e fortalecimento do modelo de Escola Cívico-Militar em unidades da rede municipal de ensino fundamental I e II do Município de São Pedro/SP.

Art. 2º O modelo de Escola Cívico-Militar terá como princípios fundamentais:

- I – a valorização da disciplina, do respeito, do civismo e da cidadania;
- II – a promoção de ambiente escolar seguro, inclusivo e de qualidade;
- III – a cooperação entre gestores, professores, militares designados, alunos e famílias;
- IV – a melhoria dos indicadores de aprendizagem e da convivência escolar.

Art. 3º Compete aos militares da reserva e/ou militares designados pelos órgãos conveniados:

- I – apoiar a gestão escolar nas áreas de disciplina, civismo, segurança e organização;
- II – desenvolver atividades formativas voltadas para valores de cidadania, civismo e respeito;
- III – colaborar com a equipe pedagógica, sem prejuízo da autonomia didático-pedagógica dos professores.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal:

I – selecionar as unidades escolares que poderão adotar o modelo cívico-militar;

II – garantir o funcionamento pedagógico, administrativo e financeiro das escolas;

III – prover apoio logístico e, se necessário, ajuda de custo aos militares designados, nos termos da legislação vigente;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução das atividades decorrentes dos convênios firmados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.